



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer de Relator - Projeto de Lei 48/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Lei nº 48/2025 foi proposto pelos Vereadores João Eduardo, João da Lotação e Maique e dispõe sobre a utilização da bíblia como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Bom Despacho.

A proposição possui 04 (quatro) artigos e confere ao Poder Executivo a faculdade de estabelecer critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a execução do projeto, destacando que nenhum aluno será obrigado a participar das atividades relacionadas, sendo garantida a liberdade religiosa prevista nos termos da Constituição Federal.

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Ab initio, necessário destacar que cada Pessoa Jurídica de Direito Público possui sua competência legislativa determinada pela Constituição Federal, sendo que é privativo da União a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

No mesmo sentido, a CR/88 também garante a concorrência entre os entes federados, União, Estados e DF, legislar sobre educação mediante normas gerais:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Sobre a matéria, a competência do Município para legislar a respeito é bastante restrita, cabendo apenas indicar mecanismos alternativos para utilização no melhoramento da qualidade de ensino, conquanto, ao facultar a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública e particular os vereadores estão apenas indicando meios alternativos para desenvolvimento do ensino. Inclusive integra de forma compatível com a legislação, em especial com os preceitos da Lei Federal 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Ao propor a utilização da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares de Bom Despacho, o Projeto de Lei nº 48/2025 apenas concede ao Município utilizar de meios alternativos e **sem obrigar o aluno a participação de atividades, garantindo o preceito fundamental da constituição que é a liberdade religiosa.**

O art. 33 da Lei Federal 9.394/1996 dispõe sobre o ensino religioso nas escolas:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Em respeito a diversidade cultural e religiosa, inexistente qualquer impedimento legal para que o Poder Legislativo possa analisar a matéria e deliberar sobre a viabilidade ou não da implantação das medidas propostas, inclusive outras entidades civis que representam crenças religiosas **podem pleitear a inclusão** por meio de proposições iguais ao projeto de Lei 48/2025.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 48/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 26 de junho de 2025.

Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Recebi em 26/06/25
Charimely

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025 VEREADOR IGOR SOARES

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 48/2025, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 01	Tipo: substitutiva (art. 136, II do RI)
Dispositivo alterado: Art. 1º e seu Parágrafo único	
Justificativa: A presente emenda substitutiva visa adequar o Projeto de Lei aos princípios constitucionais do Estado Laico, da isonomia e do pluralismo cultural e pedagógico. Ao ampliar o escopo para incluir outras obras de relevância religiosa, cultural e filosófica, incluindo as tradições orais de povos originários e de matriz africana, a proposta deixa de privilegiar uma única corrente religiosa e passa a valorizar a diversidade que forma a sociedade brasileira, tornando-se um instrumento de educação mais rico, inclusivo e alinhado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
<p>Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.</p> <p>Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.</p>	<p>Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada e de outras obras de relevância religiosa, cultural ou filosófica, inclusive de tradições orais de povos originários e de religiões de matriz africana, poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e antropológica de seus conteúdos.</p> <p>§ 1º As histórias, textos e tradições utilizados deverão contribuir com os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes, filosofia e demais atividades pedagógicas complementares.</p> <p>§ 2º A escolha das obras ou tradições utilizadas deverá respeitar os princípios da liberdade religiosa, da pluralidade cultural e da laicidade do Estado, garantindo espaço para diferentes crenças e culturas presentes na sociedade brasileira.</p>



Emenda nº 02	Tipo: Aditiva (art. 136, IV do RI)
Dispositivo alterado: Acréscimo do Art. 2º-A, após o Art. 2º	
Justificativa: Esta emenda aditiva é crucial para servir como uma salvaguarda na aplicação da lei, garantindo que o trabalho pedagógico em sala de aula promova ativamente o respeito e a valorização da diversidade. Ao vedar expressamente qualquer forma de proselitismo ou privilégio a uma religião específica, o dispositivo reforça o caráter laico e inclusivo da proposta, assegurando que o ambiente escolar seja um espaço seguro e acolhedor para todos os alunos, independentemente de suas crenças ou origens, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	
Texto do Projeto de Lei	Emenda
(...)	Art. 2º-A O conteúdo trabalhado em sala de aula deverá observar critérios de inclusão, promovendo o respeito e a valorização das diversas expressões religiosas e culturais, sem promover ou privilegiar uma religião específica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei que dispõe sobre a leitura bíblica como recurso paradidático, de forma a garantir que sua aplicação respeite os princípios constitucionais do Estado laico, da liberdade religiosa e da valorização da diversidade cultural e espiritual do povo bondespachense.

Embora o texto original já assegure que a participação dos alunos nas atividades será facultativa, é fundamental ampliar o escopo da proposta para incluir, de maneira equitativa, outras tradições religiosas, espirituais e filosóficas que fazem parte da formação histórica e cultural do Brasil incluindo religiões de matriz africana, indígenas e outras que não possuem livros sagrados escritos, mas que mantêm suas sabedorias por meio da oralidade e da vivência comunitária.

A inclusão de diversas tradições culturais e religiosas no ambiente escolar não apenas respeita o princípio da pluralidade, mas também contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, tolerantes e respeitosos com a diferença. Além disso, reforça o papel da escola como espaço de diálogo, pesquisa e valorização do patrimônio imaterial das diversas comunidades que compõem nossa sociedade.

Dessa forma, esta emenda não retira o mérito do projeto original, mas amplia sua finalidade, promovendo um ensino mais democrático, inclusivo e alinhado com os valores republicanos da Constituição Federal de 1988, em especial com o artigo 5º, que garante a liberdade de consciência, de crença e a igualdade de todos perante a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Em complemento a esta visão, as emendas propostas instrumentalizam juridicamente essa adequação, alinhando a iniciativa não apenas à Constituição, mas também às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da própria Lei Orgânica de nosso Município, que prezam pelo pluralismo de ideias e pela gestão democrática do ensino.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 26 de junho de 2025.

IGOR SOARES

Assinado de forma digital

SILVA:09953412650

por IGOR SOARES

SILVA:09953412650

Igor Soares
Igor Soares Silva
Vereador



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

- 1) Discussão e Deliberação sobre o PR 14/2025**, de autoria da Mesa Diretora e que dispõe sobre os procedimentos para a garantia do acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Despacho. O Vereador Eltinho, que é autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Igor Soares apresentou parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 2) Discussão e Deliberação sobre o PL 40/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que autoriza o uso gratuito de bens imóveis públicos que menciona. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 3) Discussão e Deliberação sobre o PL 44/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que aprova e ratifica o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, autorizando o ingresso do Município de Bom Despacho. O Relator Vereador Igor Soares apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 4) Discussão e Deliberação sobre o PL 47/2025**, de autoria do Prefeito Municipal e que altera a Lei Municipal nº 2647, de 27 de junho de 2018, que trata sobre o convênio Circuito Verde – Trilha dos bandeirantes. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.
- 5) Discussão e Deliberação sobre o PL 48/2025**, de autoria dos Vereadores João Eduardo, João da Lotação e Maique, que dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Bom Despacho. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, neste momento pediu a palavra o vereador Igor Soares e ressaltou ter havido protocolado na secretaria desta Casa Legislativa emendas ao projeto, a fim de ampliar os mecanismos de ensino paradidático e retirar qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possa existir na proposição e respeitar a liberdade religiosa garantida constitucionalmente. As emendas foram lidas pelo procurador em reunião, momento em que os membros da comissão passaram a deliberar sobre o assunto, restando aprovado pela Comissão por unanimidade o parecer

de relator e também as emendas apresentadas pelo membro vereador Igor Soares, determinando a presidência o prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

6) **Discussão e Deliberação sobre o PL 49/2025**, de autoria do Vereador João Eduardo e que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Bom Despacho o Dia Municipal dos Legendários. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

7) **Discussão e Deliberação sobre o PL 50/2025**, de autoria do Vereador Breno Orleans, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Dignidade Menstrual. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

O Vereador Eltinho, que é autor do projeto nº 14/25, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal